



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 697-GAB/PREF/1999

Em, 06 de julho de 1999.

“Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ - 478.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais) e Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ - 553.200,00 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais), para manutenção de Programas de Trabalho de Governo, conforme discriminação abaixo:

0100	- CAMARA MUNICIPAL
0101	- CAMARA MUNICIPAL
0101.01010012.001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.1.1.3.00	- Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
3.2.5.3.00	- Salário Família.....R\$ 200,00
4.1.2.0.00	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00
0400	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401	- Gabinete do Secretário
0401.03080332.008	- Amortização e Encargos da Dívida Contratada
4.3.5.1.00	- Amortização de Dívida Contratada.....R\$ 25.000,00
0500	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0501	- Gabinete do Secretario
0501.15844922.015	- Contribuição para o PASEP
3.2.8.0.00	- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor
Público.....R\$ 25.000,00
0600	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0601	- Gabinete do Secretario
0601.08420212.042	- Transferência ao FUNDEF
3.2.1.4.00	- Contribuição de Fundos.....R\$ 478.000,00
1200	- FUNDEF
1201	- FUNDEF
1201.08421882.043	- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 480.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 478.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Reais) e de Anulação de Dotação no valor de R\$ 553.200,00 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais), previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos de anulação de Dotação serão reduzidos dos seguintes Programas:

0100	- CAMARA MUNICIPAL	
0101	- CAMARA MUNICIPAL	
0101.01010012.001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4.3.5.1.00	- Amortização de Dívida Contratada.....R\$ 23.200,00	
0400	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401	- Gabinete do Secretário	
0401.03080212.007	- Serviços de Administração Financeira	
3.1.1.1.02	- Diárias.....R\$ 5.000,00	
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 5.000,00	
3.1.9.2.00	- Despesas de Exercício Anterior.....R\$ 5.000,00	
0401.03080332.008	- Amortização e Encargos de Dívida Contratada	
3.2.6.1.00	- Juros da Dívida Contratada.....R\$ 5.000,00	
3.2.6.2.00	- Outros Encargos de Dívida Contratada....R\$ 5.000,00	
0500	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0501	- Gabinete do Secretario	
0501.03070212.014	- Serviços de Administração Geral	
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 25.000,00	
1200	- FUNDEF	
1201	- FUNDEF	
1201.08420212.040	- Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 480.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 04 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

